



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

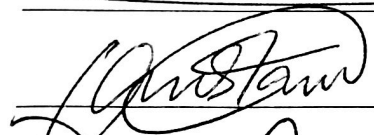

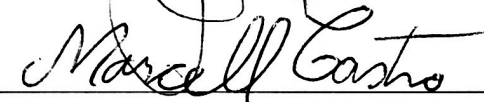
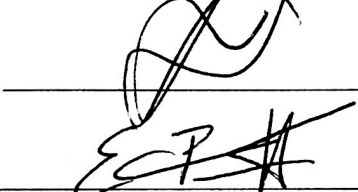






REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Pelo presente, requeremos nos Termos Regimentais, seja concedido Regime de Urgência Especial para apreciação do Veto nº 08/2023, de autoria do Sr. Prefeito Rodrigo Drable, que “Veta parcialmente a Mensagem nº 17/2023”.

Tal medida se justifica, pois, o presente veto visa equacionar e dirimir dúvidas na presente mensagem, contribuindo assim com a melhor execução da mesma e entendimento.

Por este motivo é que esperamos a aprovação do presente requerimento de Urgência Especial ao veto nº 08/2023.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 30 de agosto de 2023.

| | |
|---|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| |  |

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
30 / 08 / 2023
APROVADO

Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretária
Matrícula 2080



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO

Assunto: Veta parcialmente a Mensagem n.º 17/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito RODRIGO DRABLE COSTA, que "Modifica o adicional de magistério previsto no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 4.468/2015 e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa

Relatório

Trata-se de veto integral, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a Mensagem n.º 17/2023, de sua própria autoria que "*Modifica o adicional de magistério previsto no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 4.468/2015 e dá outras providências*".

Da Tempestividade

O §1º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito, caso considere o projeto de Lei inconstitucional, poderá vetá-lo de forma parcial ou integral, dentro do prazo de 15 dias úteis. Senão vejamos (grifamos):

"Art. 48. Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

*§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no **prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.**"*

Os autógrafos da Mensagem 17/2023 foram encaminhados ao Poder Executivo em **21 de Agosto de 2023.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A comunicação do veto parcial proposto pelo Prefeito Municipal foi protocolizado junto a esta Casa Legislativa em **29 de Agosto de 2023**, conforme fls. 02 dos presentes autos.

Sendo assim, da data de encaminhamento da Mensagem ao Executivo até o protocolo do veto parcial proposto, temos um total de **06 (seis) dias úteis**.

Sendo assim, o respectivo Veto é **TEMPESTIVO**, pois se encontra em consonância com os ditames do §1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Conclusão

Diante da **LEGALIDADE** do veto parcial apresentado pelo Chefe do Executivo, fica o mérito do mesmo a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

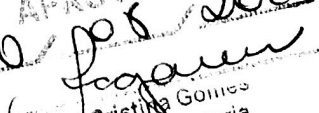
Sala de Comissões, 30 de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


WAGNER TEIXEIRA RAMOS
Membro


JEFFERSON MAMEDE
Vice-Presidente


GUSTAVO GOMES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
30/08/2023

Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretária
Matricula 2030